



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 72, de 18 de novembro de 2022

Autoria: Prefeita de Caçu

Ementa: “Acréscce o número de vagas dos cargos criados pela Lei Municipal nº 1301, de 02 de abril de 2002 e dá outras providências”.

I. PARECER

Nota-se da matéria em apreciação nesta Comissão Permanente que a mesma decorre, como é de costume, da evolução de níveis dos servidores nos respectivos cargos em que se concursaram, sendo pré-requisito inarredável a existência de vagas para a devida elevação de nível.

Assim a matéria vem trazer os meios legais indispensáveis à aplicação dos direitos dos servidores ocupantes do cargo de “Eletricista I”, sendo este quem sejam, preservando o princípio constitucional da impessoalidade e promovendo a isonomia funcional.

A matéria é agasalhada na reserva constitucional que permite ao Município legislar sobre interesse local – Artigo 30 da Constituição Federal.

Por tais razões entendemos ser a matéria boa à Municipalidade, por ser imprescindível, se perfazendo justa.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é constitucional, regimental, jurídica, justa e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação**, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Ver. **ZILDERLEI NUNES FERREIRA**
-Relator-